

RESOLUÇÃO Nº 91/CSMPM, de 14 de dezembro de 2016.

Institui os Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público Militar (NUPIA)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições previstas no art. 131, inciso I, alíneas C e D, da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União, e

Considerando que o acesso à Justiça é direito e garantia fundamental da sociedade e do indivíduo e abrange o acesso ao Judiciário, mas vai além para incorporar também o direito de acesso a outros mecanismos e meios autocompositivos de resolução de conflitos, inclusive o acesso ao Ministério Público como garantia fundamental de proteção e efetivação dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição da República de 1988);

Considerando a necessidade de se consolidar, no âmbito do Ministério Público Militar, uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de autocomposição;

Considerando o disposto na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público Nacional;

Considerando os amplos espaços para a negociação, em várias disposições legais, que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas, especialmente, as previstas nas Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando, finalmente, os estudos, pesquisas e contribuições dos Membros do Grupo de Estudos, das Assessorias e secretarias respectivas;

**RESOLVE:** 

Editar o presente Regimento, delimitando a instituição, organização e as atribuições dos Núcleos de Incentivo à Autocomposição:

- Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito das Procuradorias de Justiça Militar do país, os Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), com as seguintes finalidades e atribuições;
- I Propor à Administração Superior do Ministério Público Militar ações voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição;
- II Promover, na área de sua atuação, a realização de convênios, parcerias e programas, para o atendimento dos fins estatuídos na Resolução nº 118/2014 CNMP;
- III Atuar na interlocução com outros ramos do Ministério Público e demais agentes
  públicos, nas oportunidades de mediação e autocomposição;
  - IV Estimular programas de negociação e mediação junto às Instituições Militares;
- V Capacitar e adestrar membros e servidores nos mecanismos de autocomposição, assim, consideradas a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais;
- VI Divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial de conflitos, assim considerada a intervenção destinada à prevenção, gestão ou resolução de conflitos;
- VII Manter arquivos e cadastros dos envolvidos, nos casos submetidos ao Núcleo de Incentivo à Autocomposição.
- Art. 2º Os Núcleos de Incentivo à Autocomposição serão Integrados por um Procurador de Justiça Militar, que o chefiará, um analista e um técnico, selecionados dentre os servidores da Procuradoria.
- $\S~1^{\circ}$ . O Chefe do Núcleo de Incentivo à Autocomposição será substituído por um Promotor de Justiça Militar em suas eventuais ausências.
- $\S~2^{\circ}$ . Os membros designados e servidores atuarão nos Núcleos de Incentivo à Autocomposição, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 3º. Os Núcleos de Incentivo à Autocomposição serão apoiados pelos Órgãos Técnicos da Administração Superior.

Art. 3º Haverá um Núcleo de Incentivo à Autocomposição em cada Procuradoria de Justiça Militar.

Art. 4º Os Procedimentos envolvendo mediação, conciliação, a negociação, as convenções processuais e as práticas restaurativas após concluídos serão encaminhados à Câmara de Coordenação e Revisão para homologação do arquivamento.

Art.  $5^{\circ}$  Este Ato entre em vigor a partir da sua publicação, remetendo-se cópia ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art.  $7^{\circ}$ , parágrafo único, da Resolução  $n^{\circ}$  188/2014.

Dr. Jaime de Cassio Miranda Procurador-Geral de Justiça Militar Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro Dr. Edmar Jorge de Almeida Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro Dr. Alexandre Concesi Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza Subprocurador-Geral de Justiça Militar Conselheiro Dra. Anete Vasconcelos de Borborema Subprocuradora-Geral de Justiça Militar Conselheira Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes Subprocuradora-Geral de Justiça Militar Conselheira

Dr. Giovanni Rattacaso Corregedor-Geral do MPM Conselheiro